



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 005/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 02/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO/MG, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, SR. GERALDO APARECIDO DA SILVA, E A EMPRESA PLANO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, o CAMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Ayrton Senna, 186, Bairro Boa Esperança, Luisburgo, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.630.550/0001-57, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Geraldo Aparecido da Silva, brasileiro, portador do CPF n.º 027.398.766-61 e na CI n.º M-8772555 SSP/MG, residente e domiciliado no Córrego do Suíço, zona rural de Luisburgo, e, de outro lado, a Empresa Plano Assessoria e Consultoria Ltda, representada por Elaine Gonçalves de Oliveira, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade n.º M-8.135.409, SSP/MG, CPF n.º 027.184.766-21, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal Nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, Assessoria em Controle Interno e Assessoria em Departamento de Pessoal para a Câmara Municipal de Luisburgo conforme Edital e Anexos.
- 1.2 - O prazo de prestação do serviços é imediata, logo os tramites legais e assinatura do contrato.
- 1.3 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizado pelo Presidente.
- 1.4 - O presente tem vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes, observando os ditames da Lei Federal 8.666/93.

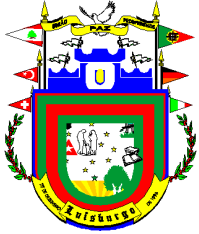
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais), conforme Mapa de Apuração Sintético, parte integrante do presente Contrato, embora o pagamento seja de forma mensal.
- 2.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1 - Os bens licitados são de entrega imediata não cabendo reajustes de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

4.1 – Os serviços serão prestados na sede da Empresa Contratada e na sede da Câmara Municipal de Luisburgo/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será efetuado mensalmente após o início da prestação dos serviços.

5.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

5.3 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: 01 02 01 031 0002 4.005 339035 – FICHA: 29 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

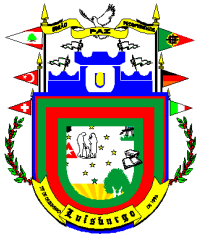
8.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luisburgo e o município, e/ou declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

8.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

8.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda,



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Luisburgo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI

10.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital e anexos da Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO/MG, 16 DE ABRIL DE 2018.

Geraldo Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Plano Assessoria e Consultoria Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____